

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>**VEM AÍ MAIS UMA CRECHE PARA MANGARATIBA!**

Em breve, a Praia do Saco vai ganhar uma nova creche, com investimento de R\$ 4,6 milhões e capacidade para atender até 188 crianças!

A Prefeitura de Mangaratiba acaba de receber da Caixa Econômica Federal a autorização para iniciar o processo de licitação da obra, que integra o Novo PAC e seguirá o projeto-padrão Tipo 2 do FNDE. A nova unidade terá uma estrutura completa para oferecer mais conforto, segurança e acessibilidade às crianças, com:

Salas climatizadas
Espaços de recreação
Fraldário
Refeitório
Cozinha
Lavanderia
Áreas administrativas
Ambientes adaptados para crianças com deficiência

“Uma creche não é apenas uma obra. É um equipamento que garante desenvolvimento para

+1 VEM AÍ... CRECHE PARA MANGARATIBA!

R\$ 4,6 milhões em investimento

Até 188 crianças atendidas

Estrutura completa:

- ✓ Salas climatizadas
- ✓ Espaços de recreação
- ✓ Fraldário
- ✓ Refeitório
- ✓ Ambientes acessíveis

PREFEITURA MANGARATIBA

as crianças, segurança para as famílias e mais oportunidades para as mães que precisam trabalhar. A Praia do Saco necessita dessa unidade, e estamos trabalhando para transformar essa demanda histórica em uma entrega concreta para a população”, destacou o prefeito Luiz Cláudio Ribeiro.

A autorização da Caixa representa uma etapa fundamental para tirar o projeto do papel. O edital de licitação deverá ser publicado até 26 de outubro de 2026 e, após a contratação da empresa e a emissão da ordem de serviço, a previsão é de oito meses para a execução da obra.

R\$ 4,6 milhões em investimento
Até 188 crianças atendidas
Uma nova creche para a Praia do Saco

Mangaratiba avança para ampliar as vagas na educação infantil e cuidar do futuro das nossas crianças!

PREFEITO

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO

LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE

MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO

MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANTÔNIO CARLOS ANICETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

MARCOS MOZER DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERGIO GALDINO DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

FELIPE JOSUÉ VARELA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER

GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL

LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO

PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA

EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE

MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO

JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:

- AILTON SOARES JUNIOR
- ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
- ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
- CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
- DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
- JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
- JOSUÉ DOS SANTOS
- KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
- MAIR ARAÚJO BICHARA
- MARCIO SARGUIS TELHADO
- NIELSON KOPKE DE JESUS
- NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
- YURY AGUIAR DOS REIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1721/2026 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A**Fundamentação Legal:** art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei 14.133/2021**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração das especificações técnicas constantes da “Cláusula Quarta: Das Especificações do Objeto” do Contrato nº 054/2026, especificamente quanto à solução tecnológica utilizada para o atendimento das chamadas destinadas aos números de emergência 153 e 199.**Da alteração da cláusula quarta do contrato:** Em razão da alteração ora formalizada, a disposição constante da “**Cláusula Quarta: Das Especificações do Objeto**”, passa a vigorar com a seguinte redação: “A CONTRATADA deverá fornecer solução de telefonia fixa por meio de tronco SIP (SIP Trunking), com capacidade para 10 (dez) canais de chamadas simultâneas, destinada ao atendimento das chamadas de emergência realizadas por meio dos números 153 e 199, os quais deverão ser vinculados diretamente ao tronco SIP, sem utilização de máscara adicional ou solução de Rede Inteligente/0800.”**Da ratificação das cláusulas:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições contidas no Contrato primitivo.**Data da Assinatura:** Mangaratiba, 18 de agosto de 2026.**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9372/2020 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHA**Fundamentação Legal:** Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 058/2021 relativo à prestação de serviços de acolhimento na Instituição de Proteção Social de Alta Complexidade, destinada ao acolhimento de jovem com deficiência intelectual, em situação de risco e vulnerabilidade social, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 13.146, através de subvenção de recursos por parte da contratante em atendimento à determinação judicial**Valor:** Dá-se a este Termo Aditivo o valor mensal, com reajuste de 4,64%, de **R\$3. 847,63 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 46.171,56 (quarenta e seis mil cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.**Prazo:** Dá-se a este termo o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vencimento do 4º termo aditivo ao Contrato Primitivo, **14/07/2026** e término em **14/07/2027****Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº **04.01.01.0 8.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1661 e 02.06.01.08.241.0008.2058.3.3.90 .39.00.1500****Data da Assinatura:** Mangaratiba, 14 de julho de 2026.**Justificativa da Publicação Extemporânea:** Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos e aditivos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente; Considerando que o atraso na publicação se deve, em razão da devolução tardia dos autos pela Secretaria responsável pelo instrumento, ao setor competente pela elaboração do respectivo extrato e envio do mesmo a publicação, como um lapso temporal dando azo a extemporaneidade, o qual não compromete a validade do aditivo e a continuidade dos serviços; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros; Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do aditivo, lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado; Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: **RESOLVE:** Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do 5º termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 058/2021, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação estão respaldadas nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei. Mangaratiba, 28 de agosto de 2026.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5263/2025- ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 019/2025- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**CONTRATADA:** ENGEMOL SERVIÇOS LTDA**Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021, Decreto nº 11462 de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 2023.**Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa especializada na aquisição e materiais a serem utilizados na execução de serviços diversos (materiais de construção) executados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando atender as necessidades do

Município de Mangaratiba, cujas especificações, condições e quantitativos encontram-se descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, parte integrante do instrumento convocatório.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura a do presente instrumento.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ R\$ 2.502.184,87 (dois milhões, quinhentos e dois mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentaria: Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para este exercício sob nº02.07.01.15.451.0006.1009.3.3.90.30.00

Data da Assinatura: Mangaratiba, 26 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5263/2025- ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 019/2025- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADA: NO LIMIT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Decreto nº 11462 de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 2023.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa especializada na aquisição e materiais a serem utilizados na execução de serviços diversos (materiais de construção) executados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando atender as necessidades do Município de Mangaratiba, cujas especificações, condições e quantitativos encontram-se descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, parte integrante do instrumento convocatório.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura a do presente instrumento.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ R\$ 2.680.016,98 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentaria: Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para este exercício sob nº02.07.01.15.451.0006.1009.3.3.90.30.00

Data da Assinatura: Mangaratiba, 26 de agosto de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9957/2026

OBJETO: A presente contratação tem como objeto o Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em operar empréstimos consignados por meio da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada

pelo Município.

Processo Administrativo nº: 9957/2026

PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir de 28/08/2026 até 29/09/2026 às 09:00 horas, Presencial : No Setor de Licitação – Subsecretaria Municipal de Suprimentos localizado na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, ou através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br ou cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com .

SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de setembro de 2026 às 09:00 hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação e anexos, encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de 08:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a entrega de 01(uma) resma de papel do tipo A4, ou pelo site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba: <https://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> , ou no Portal da Transparência : <https://pmmangaratiba.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes> ou ainda no PCNP: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> .

Mangaratiba, 25 de agosto de 2026.

Mariana de Vasconcellos Pontes Alves

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº: 3183/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.689, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ, MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA SEBASTIÃO FRANCISCO AMBRÓZIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º A “Rua “sem nome” situada no distrito de Conceição de Jacareí, Mangaratiba, fazendo conexão com a rua da Petrobrás, principal de frente a casa do pastor Oswaldo, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, como “Logradouro Público Municipal” e terá a seguinte nomeação:

I – “Rua Sebastião Francisco Ambrózio”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de agosto de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.690, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

*ALTERA O INCISO II DO ART. 14, O
CAPUT DO ART. 18 E O ANEXO ÚNICO
DA LEI 1.629 DE 05 DE DEZEMBRO DE
2025 QUE TRATA DO SERVIÇO
MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
EM ESTABELECIMENTOS QUE
MANIPULAM E/OU PROCESSAM
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, conforme art. 92, III da lei Orgânica do Município, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1.629, de 05 de dezembro de 2025, passa
a vigorar com a seguinte redação:

*“II – Multas, com valores previstos no anexo único da presente lei, será em UFIR
(Unidade Fiscal de Referência), a ser apurado através de devido processo legal.”*

Art. 2º O caput do art. 18 da Lei nº 1.629, de 05 de dezembro de 2025, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de
origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados da Rede Nacional de
Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
(Suasa), ou em laboratórios credenciados por consórcio público.”*

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 1.629, de 05 de dezembro de 2025, passa a vigorar
conforme o Anexo Único desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

ANEXO ÚNICO

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em UFIR											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	20	50	20	50	100	300	220	300	300	600	300	1.000
Moderada	60	220	50	220	300	500	300	1.000	600	1.700	1.000	3.000
Grave	220	1.000	220	500	500	1.000	1.000	2.000	1.700	4.000	3.000	10.000
Gravíssima	1.000	10.000	500	1.000	1.000	2.000	2.000	6.000	4.000	10.000	10.000	30.000

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de agosto de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Mensagem n.º 035, de 22 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.691, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

“Institui o Sistema Municipal de Bilhetagem Digital no Município de Mangaratiba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mangaratiba, o **Sistema Municipal de Bilhetagem Digital**, destinado ao pagamento eletrônico de tarifas e à gestão operacional dos serviços de transporte de passageiros autorizados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O sistema instituído por esta Lei será aplicado a todos os modais de transporte de passageiros sob competência ou fiscalização municipal.

Art. 2º O Sistema Municipal de Bilhetagem Digital abrangerá, entre outros, os seguintes modais:

- I – Transporte coletivo por ônibus;
- II – Transporte por vans ou micro-ônibus;
- III – Serviço de táxi;
- IV – Serviço de mototáxi;
- V – Serviço de táxi-boat ou transporte aquaviário de passageiros;
- VI – Embarcações de turismo ou passeio náutico autorizadas pelo Município;
- VII – Transporte turístico terrestre;
- VIII – Outros serviços de transporte remunerado de passageiros que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se **Bilhetagem Digital** o conjunto de sistemas tecnológicos destinados ao pagamento, controle, registro e gestão das tarifas de transporte de passageiros, incluindo:

- I – Cartões inteligentes ou cartões eletrônicos sem contato;
- II – Aplicativos digitais;
- III – QR Code;
- IV – Pagamentos por aproximação (NFC);
- V – Biometria ou outros meios tecnológicos equivalentes;
- VI – Plataformas eletrônicas de controle e processamento de dados.

Art. 4º O Sistema Municipal de Bilhetagem Digital terá como objetivos:

- I – Modernizar o sistema de pagamento das tarifas de transporte no Município;
- II – Permitir a **integração tarifária entre diferentes modais de transporte**;
- III – Ampliar a transparência e o controle da arrecadação tarifária;
- IV – Fornecer dados para planejamento da mobilidade urbana municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

V – Facilitar o acesso dos usuários aos serviços de transporte;

VI – Garantir maior eficiência na fiscalização dos serviços autorizados pelo Município.

Art. 5º Os créditos utilizados no Sistema Municipal de Bilhetagem Digital poderão ser armazenados:

I – Em cartões eletrônicos recarregáveis;

II – Em aplicativos digitais ou contas virtuais do usuário;

III – Em outros meios eletrônicos definidos em regulamentação.

§1º Os créditos poderão ser utilizados na forma de:

I – Valor monetário;

II – Direitos de viagem;

III – Pacotes de viagens ou tarifas integradas.

§2º O sistema deverá permitir a utilização por usuários eventuais que não possuam cadastro prévio.

Art. 6º O Sistema Municipal de Bilhetagem Digital poderá ser implantado e operado:

I – Diretamente pelo Município;

II – Mediante **concessão, permissão ou parceria público-privada;**

III – Mediante **contratação ou outorga de empresa especializada na operação da bilhetagem eletrônica.**

§1º A empresa operadora será responsável pela implantação, manutenção, operação e gestão tecnológica do sistema.

§2º O Poder Público Municipal terá acesso integral aos dados gerados pelo sistema, para fins de fiscalização, planejamento e controle.

Art. 7º A implantação do Sistema Municipal de Bilhetagem Digital poderá ocorrer de forma gradual, por:

I – Região do Município;

II – Modalidade de transporte;

III – Categoria de usuário.

Art. 8º O sistema poderá permitir a **integração tarifária entre diferentes modais**, possibilitando ao usuário utilizar um único meio de pagamento para diferentes serviços de transporte.

Art. 9º Os operadores dos serviços de transporte abrangidos por esta Lei deverão adequar seus veículos, embarcações ou equipamentos aos dispositivos necessários para operação do sistema de bilhetagem digital.

Art. 10 O sistema poderá contemplar o controle de benefícios tarifários e gratuidades previstos na legislação, inclusive mediante uso de tecnologias como:

I – Biometria facial;

II – Biometria digital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

- III – Identificação eletrônica;
- IV – Outras tecnologias equivalentes.

Parágrafo único. A utilização de dados pessoais deverá observar a legislação federal de proteção de dados.

Art. 11 A empresa operadora do sistema de bilhetagem digital poderá ser remunerada:

- I – Por percentual incidente sobre as transações realizadas no sistema;
- II – Por tarifa de processamento;
- III – Por modelo definido em contrato ou instrumento de concessão.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido pagamento de **outorga ao Município**, conforme critérios definidos em edital.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, estabelecendo:

- I – Padrões tecnológicos do sistema;
- II – Forma de operação;
- III – Critérios de integração tarifária;
- IV – Mecanismos de fiscalização;
- V – Regras para contratação ou concessão da operação do sistema.

Art. 13 O descumprimento das normas desta Lei pelos operadores de transporte sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e nos respectivos regulamentos dos serviços.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de agosto de 2026.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.692, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “FILA ZERO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, DESTINADO À REDUÇÃO DAS FILAS DE ESPERA PARA CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa Municipal “Fila Zero”, destinado à ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, com o objetivo de reduzir ou eliminar filas de espera para:

- I** – consultas especializadas;
- II** – exames diagnósticos;
- III** – procedimentos ambulatoriais;
- IV** – cirurgias eletivas;
- V** – demais procedimentos assistenciais regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa “Fila Zero” será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde e adoção de medidas complementares para ampliação da capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

Art. 3º Para execução do Programa, poderá o Poder Executivo:

- I** – realizar credenciamento, contratação, chamamento público ou celebração de convênios e parcerias com entidades privadas, filantrópicas ou sem fins lucrativos, de forma complementar ao SUS;
- II** – instituir tabela municipal complementar de remuneração dos serviços de saúde, denominada “Tabela SUS Mangaratiba”, observados:
 - a)** os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa;
 - b)** a disponibilidade orçamentária e financeira;
 - c)** os parâmetros técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - d)** a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- III** – promover mutirões, ações itinerantes e programas especiais voltados à redução da demanda reprimida;
- IV** – ampliar horários de funcionamento das unidades municipais de saúde, conforme viabilidade administrativa;
- V** – adotar medidas de integração entre os serviços públicos e privados contratualizados para otimização da regulação municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

VI – priorizar ações e atendimentos relacionados às especialidades com maior demanda reprimida identificadas pelo Complexo Regulador Municipal, especialmente nas áreas de:

- a) angiologia;
- b) cirurgia vascular;
- c) cardiologia;
- d) cirurgia geral;
- e) cirurgia plástica reparadora;
- f) dermatologia;
- g) endocrinologia;
- h) hematologia;
- i) pequenas cirurgias;
- j) gastroenterologia;
- k) ginecologia;
- l) mastologia;
- m) neurologia;
- n) oftalmologia;
- o) ortopedia;
- p) ortopedia pediátrica;
- q) otorrinolaringologia;
- r) procedimentos vasculares especializados.

Art. 4º As ações do Programa observarão:

- I – os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do SUS;
- II – as diretrizes da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III – a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV – as normas de regulação, auditoria e controle do Ministério da Saúde;
- V – a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º Os atendimentos realizados no âmbito do Programa deverão obedecer aos critérios de regulação municipal, classificação de risco, protocolos clínicos e ordem de prioridade definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Terão prioridade os pacientes:

- I – em situação de maior vulnerabilidade social;
- II – portadores de doenças crônicas;
- III – idosos;
- IV – pessoas com deficiência;
- V – pacientes com suspeita ou diagnóstico de doenças graves;
- VI – casos classificados como prioritários pela regulação municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir sistema permanente de monitoramento da fila de espera, com mecanismos de transparência, controle e avaliação dos resultados do Programa.

Art. 7º Os serviços executados no âmbito do Programa “Fila Zero” poderão ser financiados mediante:

- I – recursos próprios do Município;
- II – recursos estaduais e federais;
- III – emendas parlamentares;
- IV – convênios e instrumentos congêneres;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

V – demais fontes legalmente autorizadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos de priorização;

II – à tabela complementar municipal;

III – aos procedimentos de contratação e credenciamento;

IV – aos mecanismos de controle, auditoria e fiscalização;

V – às metas e indicadores de desempenho do Programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de agosto de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5309 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.613/2025 - Lei Orçamentária Anual para 2026, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar, alterando o orçamento vigente no valor de R\$ 9.446.102,26 (nove milhões quatrocentos e quarenta e seis mil cento e dois reais e vinte e seis centavos), em favor da EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA (CONECTA), FUNDACAO MARIO PEIXOTO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MANGARATIBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
1	11.01.01.04.122.0010.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$321,56	
3	03.01.01.10.122.0002.2019	3.3.90.39.00	15001002	R\$10.000,00	
5	15.01.01.26.122.0006.2059	3.1.90.11.00	15010000	R\$100.000,00	
6	15.01.01.26.122.0006.2059	3.1.90.13.00	15010000	R\$50.000,00	
29	04.01.01.08.244.0008.2049	3.3.90.30.00	16610000	R\$6,45	
40	02.02.01.04.122.0015.2015	3.1.90.11.00	15010000	R\$1.000.000,00	
53	03.01.01.10.302.0002.2024	3.3.90.39.00	16210000	R\$2.000.000,00	
79	02.05.01.12.361.0003.1005	3.3.90.39.00	15730000	R\$3.000.000,00	
87	03.01.01.10.301.0002.2038	3.3.90.39.00	16000000	R\$2.100.000,00	
376	02.17.01.26.782.0006.2053	3.3.90.39.00	17040000	R\$200.000,00	
444	02.22.01.25.752.0006.2033	3.3.90.39.00	17040000	R\$500.000,00	
449	02.22.01.04.122.0006.2007	3.3.90.36.00	17040000	R\$33.380,05	
511	02.09.01.18.541.0006.2067	3.3.90.39.00	17080000	R\$195.520,00	
513	02.12.01.06.182.0016.2064	3.3.90.30.00	17080000	R\$56.874,20	
514	02.02.01.04.122.0015.2018	3.3.90.39.00	15010000	R\$200.000,00	
5	03.01.01.10.243.0013.2057	3.3.90.14.00	15001002		R\$10.000,00
5	11.01.01.04.122.0010.2046	3.3.90.30.00	15000000		R\$321,56
8	15.01.01.26.782.0006.1012	4.4.90.52.00	15010000		R\$100.000,00
9	15.01.01.26.782.0006.2053	3.3.90.30.00	15010000		R\$50.000,00
14	04.01.01.08.244.0008.2049	3.3.90.39.00	16610000		R\$6,45
17	02.01.01.04.122.0015.2004	3.3.90.39.00	17080000		R\$56.874,20
33	03.01.01.10.302.0002.2024	3.1.90.11.00	16000000		R\$2.100.000,00
44	03.01.01.10.302.0002.2024	3.3.90.30.00	16210000		R\$2.000.000,00
118	02.05.01.12.361.0003.2048	3.3.90.39.00	15730000		R\$3.000.000,00
207	02.07.01.15.451.0006.1008	3.3.90.39.00	15010000		R\$500.000,00
208	02.07.01.15.451.0006.1008	4.4.90.51.00	15010000		R\$500.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
214	02.07.01.15.451.0006.1011	3.3.90.30.00	15010000		R\$200.000,00
226	02.07.01.15.452.0006.2051	3.3.90.39.00	17040000		R\$500.000,00
228	02.07.01.15.452.0006.2051	3.3.90.39.00	17080000		R\$195.520,00
359	02.16.01.23.695.0012.2013	3.3.90.39.00	17040000		R\$233.380,05
TOTAL				R\$9.446.102,26	R\$9.446.102,26

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.613 de 22 de outubro de 2025, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2026, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 03 de agosto de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

ATA Nº 07 DE 05 DE AGOSTO DE 2026
REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao dia cinco do mês de agosto de dois mil e vinte e seis as nove horas e trinta e cinco minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na Casa dos Conselhos, sito a rua Coronel Moreira da Silva, 112, Centro – Mangaratiba.

Foi designada a reunião Ordinária do conselho municipal de assistência- CMAS, Com a pauta:

- **Apreciação e aprovação do Plano de Ação 2027/2028**
- **CI nº 125/SMASDH/Vigilância**
- **Reunião do mês de setembro**

Conselheiros:

Isabel Cristina da Silva Bessa de Souza - Suplente

Sandra Gomes Mota – Vice-Presidente

Sonia Maria Silva Macedo dos Santos – Titular

Thayanne Martins de castro – Titular

Evellyn Cristina Soares da Costa- suplente

Natalino Maria de Almeida - Titular

Representantes do NUCON:

Tatiana Gonçalves Godinho

A Presidente senhora Sandra Gomes Mota abre a reunião no horário das 09 horas e 35 minutos solicitando a conselheira senhora Evelyn que faça a leitura da Ata de número 06, em seguida abre para aprovação da mesma, a qual foi aprovada por todos os presentes. Em seguida passa para a leitura da CI enviada pela Vigilância, leitura feita pela Vice-presidente senhora Thayane, onde a Equipe de vigilância solicita uma visita para as Instituições:

ONG Vida Longa e Saudável

ASSOPESCA

Terminada a leitura os conselheiros presentes decidem pela data do dia 12/08/2026 às 13h30, para a visita as instituições pelos seguintes conselheiros:

Sandra Motta

Thayane Castro

Natalino Almeida

Sonia Macedo

A data para a Reunião Ordinária do mês de setembro fica prevista para o dia 14 em decorrência da semana do desfile cívico que acontece em todos os distritos do município de Mangaratiba e no dia 07/09 no Centro com a participação deste Conselho.

O plano de Ação mais uma vez passa pela apreciação e ajustes dos Conselheiros presentes e finalizada a leitura e modificações a presidente abre para votação, onde todos os presentes por unanimidade votam favorável ao Plano de Ação e os conselheiros sugerem que coloque a ATA para votação no formato online para apreciação e aprovação para a publicação do Plano, uma vez que ele já está aprovado por este conselho.

Não tendo nada mais a ser tratado, dar-se por encerrada a reunião as 11:00 Horas e 05 minutos a qual eu Sandra Gomes Motta na ausência da primeira secretaria senhora Thays de Andrade Marques, lavro a presente ATA que segue por mim assinada e os demais participantes da reunião

Conselheiros:

Sandra Gomes Mota _____
Natalino Maria de Almeida _____
Isabel Cristina da Silva Bessa Souza Suplente _____
Sonia Maria Silva Macedo dos Santos _____
Thayanne Martins de castro _____
Evellyn Cristina Soares da Costa _____

NUCON:

Tatiana Gonçalves Godinho _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PLANO DE AÇÃO DO CMAS MANGARATIBA 2026/2028

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANGARATIBA

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CMAS

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

Titular: Sandra Gomes Mota

Suplente: Ione da Conceição dos Santos Antônio

Secretaria de Educação

Titular: Cristiane Ferreira da Silva Fontella

Suplente: Jaqueline Domingos Batista Corrêa

Secretaria de Saúde

Titular: Thays de Andrade Marques

Suplente: Evelyn Cristina Soares da Costa

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL:

Representante dos usuários

Titular: Sonia Maria Silva Macedo dos Santos

Suplente: Maria de Fatima Sales

Representante dos usuários

Titular: Natalino Maria de Almeida

Suplente: Isabel Cristina da Silva Bessa Sousa

AMACA (Associação Mangaratibense de Apoio à Cultura e a Arte)

Titular: Thayanne Martins de Castro

Suplente: Yasmin Ribeiro Machado

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Núcleo dos Conselhos de Mangaratiba – NUCON

Diretor - Marcio Guimarães Pereira
Assessora sócio assistencial – Alice Gonçalves da Penha Ribeiro
Assessora Jurídica – Tássia dos Santos Gomes / Tatiana Gonçalves Godinho
Auxiliar administrativa — Ilza Helena Mitrano Lopes / Rosinete Couto Soares

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mangaratiba é um órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal Nº 44 de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 109, de 04 de junho de 1999, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Mangaratiba -RJ, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, reger-se-á pelo Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis

O objetivo do Conselho Municipal da Assistência Social é avaliar e deliberar sobre a política de assistência social, através de debates, estabelecimento de normas e fiscalização da prestação de serviços sociais no município, com base nos princípios e diretrizes da Lei Orgânica (LOAS) Lei Federal nº 8742 de dezembro de 1993. Visando assim, garantir um sistema de gestão organizado e descentralizado conforme determina a Norma Operacional Básica NOB-SUAS/2005. E a Lei 12.435/11 que dispõe sobre a organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

PERIODO DE EXECUÇÃO: 01/07/2026 A 31/12/2028

O presente Plano de ação pretende instrumentalizar a gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, organizando, priorizando e norteando a execução das ações no decorrer dos anos de 2026 a 2028, buscando revelar a intencionalidade do Conselho Municipal/CMAS de Mangaratiba/RJ, frente ao exercício do Controle Social, através dos registros de ações a serem desenvolvidas.

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PLANO DE AÇÃO 2026/2028

Objetivo Específico	Ação	Cronograma	Responsável
1. Atualizar a Lei Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais instrumentos normativos necessários ao funcionamento do Conselho.	1.1. Realizar estudos, revisão, atualização, correções e elaboração da minuta da nova Lei do CMAS, submetendo-a à apreciação e aprovação do Colegiado.	Segundo semestre de 2027	Comissão de Normas e Legislação / Colegiado do CMAS
	1.2. Elaborar, revisar e adequar o Regimento Interno do CMAS em conformidade com a Lei Municipal vigente.	Segundo semestre de 2027	Comissão de Normas e Legislação
	1.3. Apresentação e submeter à aprovação do Colegiado o Regimento Interno do CMAS.	Segundo semestre de 2027	Comissão de Normas e Legislação / Colegiado do CMAS
	1.4. Revisar e elaborar a minuta do Instrumental de Visitas para acompanhamento, monitoramento e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas no CMAS e dos órgãos públicos que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.	2026/2027	Comissão de Visitas e Fiscalização
	1.5. Apresentar e submeter à aprovação do Colegiado o Instrumental de Visitas às Organizações da Sociedade Civil (OSC) e aos órgãos públicos da Política de Assistência Social.	2026/2027	Comissão de Visitas e Fiscalização / Colegiado do CMAS

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Objetivo Específico	Ação	Cronograma	Responsável
2. Constituir e fortalecer a instância de controle social do Programa Bolsa Família, garantindo o exercício das competências do CMAS no acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Programa.	2.1. Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, abrangendo todos os componentes de sua gestão, por meio da análise de informações, relatórios, indicadores e demais instrumentos de monitoramento.	Bimestral	Comissão de Visitas e Fiscalização / Colegiado do CMAS
Objetivo Específico	Ação	Cronograma	Responsável
3. Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas no CMAS, acompanhando o cumprimento dos requisitos legais e normativos para manutenção da inscrição.	3.1. Receber a documentação das Organizações da Sociedade Civil para renovação das inscrições no CMAS.	Primeiro semestre de 2027	1ª e 2ª Secretárias
	3.2. Analisar a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil para fins de renovação da inscrição.	Primeiro semestre de 2027	Comissão de Normas e Legislação
	3.3. Realizar visitas técnicas e de acompanhamento às Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMAS.	2027/2028	Comissão de Normas e Legislação e Comissão de Políticas de Assistência Social.
	3.4. Emitir parecer sobre os pedidos de renovação das inscrições das Organizações da Sociedade Civil e submetê-los à deliberação da Plenária do CMAS.	Segundo semestre de 2027	Comissão de Normas e Legislação e Plenária do CMAS

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Objetivo Específico	Ação	Cronograma	Responsável
4. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução direta da Política Municipal de Assistência Social, por meio de visitas técnicas aos equipamentos socioassistenciais e da análise das informações prestadas pelos serviços.	4.1. Elaborar instrumento padronizado para apresentação dos relatórios anuais de atividades dos equipamentos e serviços da Assistência Social.	2027	Comissão de Normas e Legislação
	4.2. Solicitar aos CRAS, CREAS, programas, projetos e demais serviços da Assistência Social os relatórios anuais de atividades para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização pelo CMAS.	Anual	1ª e 2ª Secretárias
	4.3. Realizar visitas técnicas de acompanhamento e fiscalização aos CRAS, CREAS, programas, projetos, serviços e demais equipamentos da rede socioassistencial de execução direta do Município.	2027/2028	Comissão de Políticas de Assistência Social e Colegiado do CMAS
	4.4. Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas, com recomendações, encaminhamentos e monitoramento das providências adotadas.	2027/2028	Colegiado do CMAS e Comissão de Políticas de Assistência Social

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Objetivo Específico	Ação	Cronograma	Responsável
5. Fortalecer a articulação e a integração entre os Conselhos Municipais de Direitos e de Políticas Públicas, promovendo a troca de informações, o diálogo intersetorial e a atuação conjunta em temas de interesse comum.	5.1. Realizar reuniões interconselhos periódicas, com a participação de um Conselho por reunião, visando conhecer, acompanhar e discutir temas específicos de interesse comum, bem como planejar e desenvolver ações conjuntas.	Semestral	Colegiado do CMAS / Conselhos Municipais envolvidos
	5.2. Desenvolver, quando necessário, ações, reuniões, campanhas, eventos e atividades conjuntas entre os Conselhos Municipais, especialmente em temas de interesse intersetorial.	Conforme demanda e calendário anual	Colegiado do CMAS / Conselhos Municipais envolvidos

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Objetivo Específico	Ação	Cronograma	Responsável
6. Promover a formação, atualização e qualificação dos Conselheiros do CMAS, visando ao fortalecimento de sua atuação no exercício do controle social da Política de Assistência Social.	6.1. Identificar as necessidades de formação, atualização e qualificação dos Conselheiros e elaborar planejamento para a execução das atividades formativas.	Primeiro semestre de 2027	Comissão de Normas e Legislação / Colegiado do CMAS
	6.2. Participar e/ou promover cursos de formação e atualização para os Conselheiros do CMAS, de acordo com as necessidades identificadas e as atribuições do Conselho.	Anual	Colegiado do CMAS

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Objetivo Específico	Ação	Cronograma	Responsável
7. Realizar anualmente a avaliação das ações desenvolvidas pelo CMAS, visando verificar o cumprimento do Plano de Trabalho, identificar resultados, dificuldades e necessidades de aprimoramento.	7.1. Elaborar o planejamento das ações do CMAS para o exercício, considerando as prioridades, demandas e deliberações do Colegiado.	Anual	Colegiado do CMAS e secretárias
	7.2. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho do CMAS, conforme o planejamento aprovado pelo Colegiado.	Início de Março de 2027	1ª e 2ª Secretárias
	7.3. Avaliar o cumprimento das ações planejadas, registrando os resultados alcançados, as ações não realizadas e as justificativas, bem como as medidas necessárias para seu aprimoramento.	Anual	Colegiado do CMAS e secretárias

Casa dos Conselhos – NUCON
Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112 Centro/Mangaratiba – RJ CEP: 23.860-000
E-mail: nucleodosconselhos@gmail.com



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal